

LEI Nº 207/1967

SÚMULA: Orça Receita e Fica a Despesa do Município de Itambaracá para o exercício de 1968 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o Exercício Financeiro de 1968, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em NCr\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCr\$ 307.410,00
Receita Tributária	NCr\$ 17.360,00
Receita Patrimonial	NCr\$ 300,00
Receita Industrial	NCr\$ 300,00
Transferências Correntes	NCr\$ 232.150,00
Receitas diversas	NCr\$ 57.500,00
Receitas de Capital	NCr\$ 82.590,00
Operações de Crédito	NCr\$ 200,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	NCr\$ 700,00
Transferências de Capital	NCr\$ 81.690,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA NCr\$ 390.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	NCr\$ 9.500,00
Prefeitura	NCr\$ 380.500,00
Gabinete de Prefeito	NCr\$ 17.600,00
Secretaria	NCr\$ 32.200,00
Serviço de Fazenda	NCr\$ 45.500,00
Serviço de Obras e Viação	NCr\$ 143.000,00
Serviço de Educação/Cultura	NCr\$ 52.600,00
Serviços Urbanos	NCr\$ 86.600,00
TOTAL:	NCr\$ 390.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;

- II. Abrir créditos suplementares, utilizando como recurso o superávit na arrecadação da cota parte do Fundo de participação dos Municípios (2.5.1.20) e cota parte do ICM sobre combustíveis e lubrificantes para veículos (2.5.2.10), a fim de atender ao disposto na legislação federal; e até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0)

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1968.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1967.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal